

Resolução n.º 106/92

Autarquia para Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Gramma, MS usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Gramma, fixado na resolução 105/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 420.266,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis Cruzados) a partir de 1.º de abril de 1992, na proporção de 21,62% (vinte e um vírgula sessenta e dois por cento) do INPC do mês de março de 1992, sendo R\$ 210.133,00 (duzentos e dez mil, cento e trinta e três Cruzados), parte fixa e R\$ 210.133,00 (duzentos e dez mil, cento e trinta e três Cruzados) parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador em reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 210.133,00 (duzentos e dez mil, cento e trinta e três Cruzados).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do Vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Art. 5.º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 420.266,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis Cruzados) a partir
Continua

Continuação Resolução n.º 106/92
de 1.º de abril de 1992.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 46.696,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais) a título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de abril de 1992.

Art. 7.º - O Vereador beneficiado nos termos do art. 38 do Lucro III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução, cobradas por causa de dotação própria do Orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de abril de 1992.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 27 de abril de 1992.

- a) Presidente - José Francisco Soares
- a) Vice-Presidente - Amilton José Roberto Rodrigues
- a) Secretário - Braga